



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/02/2010 às 10:37
[Assinatura] / estagiário

MPV - 479/09

00136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

liderança do PSB

Nº Prontuário: 046

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

x

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 1/4

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A MP em epígrafe fica acrescida do art. 38 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art.38. A Lei 11.907/2009 fica acrescida do art. 337, 338 e 339 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 337. Fica estruturado o Carreira Técnico Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, composto pelos cargos de provimento efetivo, do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, bem como os demais cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não sejam integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo ____, desta Lei.

Parágrafo único – Até que seja elaborada tabela de vencimento para os servidores integrantes da carreira instituída no caput deste artigo, os vencimentos serão os atribuídos aos integrantes do PECFAZ, conforme lei 11.907/2009.

Art. 338. Os cargos de que trata o artigo anterior, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na data de publicação desta lei, são aglutinados nos seguintes cargos:

I – Analista Administrativo de Atividades Tributárias – Nível Superior;

II – Técnico Administrativo de Atividades Tributárias - Nível Intermediário, e,

III – Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias - Nível Auxiliar.

Parágrafo único: Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o caput serão extintos quando vagos.

Art. 339. As atribuições não definidas no corpo desta Lei deverão ser objeto de ato legal específico, atendendo o disposto na Emenda Constitucional nº 42, no artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, no que tange aos servidores abrangidos pelo artigo 337, desta lei, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. É atribuição do cargo de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, de caráter de complexidade de nível superior, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

Nº Prontuário: 046

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

x

Aditiva

Substitutiva/Global

Página: 2/4

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

§ 2º. É atribuição do cargo de Técnico Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, com caráter de complexidade de nível médio, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 3º. É atribuição do cargo de Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias da Receita Federal do Brasil o desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas no art. 339, parágrafos 1º, 2º e 3º, podendo cometer aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, Técnico Administrativo de Atividades Tributárias e Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias, outras atribuições, desde que compatíveis com as atividades dos mesmos.

JUSTIFICAÇÃO

Os chamados servidores "administrativos" da RFB estão há décadas realizando suas atividades no principal órgão de arrecadação do governo federal. Para desenvolverem suas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercerem atribuições específicas da RFB, notadamente atribuições de arrecadação e tributação, concorrendo, em muitos casos, com os servidores da carreira de auditoria.

Importa ainda, atender as diversas decisões do Tribunal de Contas da União, especificamente aos Acórdãos de nºs 1.738/2005, 503/2008 e 1.609/2009, todas da 1ª Câmara, os quais reconhecem o desvio de função a que estão submetidos os servidores administrativos e auxiliares em exercício na Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão por servidores de carreiras específicas. Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem à carreira de auditoria, portanto uma carreira específica da RFB resolverá esta situação definitivamente e legalmente dentro da instituição.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

Nº Prontuário: 046

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

x

Aditiva

Substitutiva/Global

Página: 2/4

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

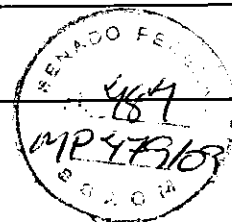
ANEXO _____

ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Cargos de níveis superior e intermediário:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		III
	Especial	II
		I
		VI
		V
	C	IV
		III
		II
		I
Cargos de níveis superior e		VI
intermediário do PECFAZ		V
	B	IV

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

Nº Prontuário: 046

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

x

Aditiva

Substitutiva/Global

Página: 2/4

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

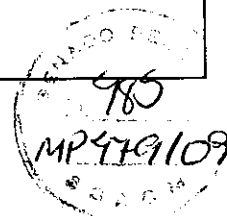
Alínea:

		III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

b) Cargos de nível auxiliar:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do		III
PECFAZ	Especial	II

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

Nº Prontuário: 046

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

x

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

ANEXO _____

TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Correlação dos cargos de nível superior e intermediário

Tabela I - Cargos originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II	ESPECIAL	
		I	I		
		VI	VI		
Cargos de nível superior		V	V		
e intermediário	B	IV	IV	C	
originários do		III	III		
PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos		II	II		Cargos de
correlatos		I	I		nível

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

Nº Prontuário: 046

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

x Aditiva

Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

das Autarquias e		VI	VI		superior e
Fundações		V	V		intermediário
públicas não organizados	C	IV	IV	B	do PECSRFB
em Carreiras,		III	III		
do Quadro de Pessoal		II	II		
do Ministério da Fazenda		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	D	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

Nº Prontuário: 046

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

x Aditiva

Substitutiva/Global

Página

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

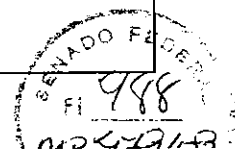
Alínea:

b) Correlação dos cargos de nível auxiliar

Cargos originários do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II		
		I			
		VI			
		V			
	B	IV			
Cargos de nível auxiliar originários		III			Cargos de

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

Nº Prontuário: 046

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

x

Aditiva

Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das		II			nível
Autarquias e Fundações públicas não		I		ESPECIAL	auxiliar
organizados em Carreira, do Quadro de		VI			do
Pessoal do Ministério da Fazenda		V	I		PECSRFB
	C	IV			
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
	D	III			
		II			
		I			

Assinatura

